

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999 em relação à sociedade em epígrafe.

Está conforme o original.

1 de Outubro de 2001. — O Conservador Destacado, *José António Dias Pestana*.

3000228134

PORTELA & C.ª, S. A.

Anúncio n.º 7929-OI/2007

Conservatória do Registo Comercial da Trofa. Matrícula n.º 3864/971110; identificação de pessoa colectiva n.º 500220913; inscrição n.º 49; número e data da apresentação: 14/20040129.

Certifico que a sociedade supra juntamente com a sociedade José Gomes da Silva Barra & Filhos, S. A., matriculada nesta Conservatória sob o n.º 3666/970213 e José & Benta, S. A., matriculada nesta Conservatória sob o n.º 3668/970213, fizeram sob a apresentação supra-indicada o registo de fusão cujo extracto da inscrição é o seguinte:

Fusão. Modalidade: fusão por incorporação, com transferência global do património das sociedades incorporadas para a sociedade incorporante.

Sociedade incorporante: Portela & C.ª, S. A.

Sociedades incorporadas: José Gomes da Silva Barra & Filhos, S. A., e José & Benta, S. A.

Está conforme.

13 de Fevereiro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Ana Cristina Lopes Rodrigues*.

3000131911

PORTO MAR — COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, L.ª

Anúncio n.º 7929-OJ/2007

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 17 204/20050809; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/20050809.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, tendo sido efectuado o registo de contrato de sociedade, que se rege pelo seguinte pacto social:

Contrato de sociedade

No dia 9 de Maio de 2005, na Secretaria Notarial de Matosinhos, perante mim, Maria João Duarte dos Santos da Cunha Ribeiro Bernardes, notária do 2.º Cartório, compareceram com outorgantes:

1.º António Manuel da Costa Almeida, contribuinte fiscal n.º 161575048, casado com Maria Edite Marques Brito Almeida sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Custóias, concelho de Matosinhos, onde reside na Praceta de São Gens, 89, 4.º, esquerdo, portador do bilhete de identidade n.º 3595433, de 16 de Novembro de 1999, de Lisboa.

2.º Maria Edite Marques Brito Almeida, contribuinte fiscal n.º 107157446, casada com o primeiro outorgante sob o referido regime de bens e com ele residente, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, portadora do bilhete de identidade n.º 3844915, de 31 de Dezembro de 1998, de Lisboa.

3.º Romilda da Conceição Marques Brito Gomes contribuinte fiscal n.º 161168396, casada com José Manuel Ribeiro Gomes sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da aludida freguesia de Paranhos e residente na Avenida de Manuel Pinto Azevedo 183, 10.º, direito, na freguesia de Senhora da Hora, concelho de Matosinhos, portadora do bilhete de identidade n.º 3844914, de 24 de Junho de 2003, de Lisboa.

4.º Maria de Fátima Martins Machado Freitas, contribuinte fiscal n.º 107356627, casada com José Alfredo Sousa Freitas sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, e residente na Rua de Serpa Pinto, 567, 5.º, esquerdo, Matosinhos, portadora do bilhete de identidade n.º 2650468, de 8 de Março de 2000, de Lisboa.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus referidos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito que entre eles é constituída uma sociedade comercial por quotas que vai reger-se pelas condições dos artigos seguintes:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma Porto Mar — Comércio de Produtos Alimentares, L.ª

Artigo 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Sul, 18, na freguesia e concelho de Matosinhos.

2 — Por simples deliberação da gerência e sem necessidade de autorização de qualquer outro órgão social, poderá ser transferida a sede social para outro local do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como serem criadas sucursais, agências, delegações ou outras forma locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto armazenista de produtos alimentares congelados, transformação e congelação de pescados, legumes, mariscos e carnes, comércio dos mesmos produtos, importação e exportação e aluguer de frio.

Artigo 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 5000 euros e corresponde à soma de quatro quotas no valor nominal de 1250 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, António Manuel da Costa Almeida, Maria Edite Marques Brito Almeida, Romilda da Conceição Marques Brito Gomes e Maria de Fátima Martins Machado Freitas.

§ único. Os sócios poderão fazer prestações suplementares ao capital até ao montante de 100 vezes o capital social.

Artigo 5.º

Sendo livre entre os sócios e seus descendentes a divisão e a cessão de quotas, a estranhos carece do expresso consentimento da sociedade, ficando reservado o direito de preferência aos sócios não cedentes.

Artigo 6.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta a todos sócios, António Manuel da Costa Almeida, Maria Edite Marques Brito Almeida, Romilda da Conceição Marques Brito Gomes e Maria de Fátima Martins Machado Freitas, desde já nomeados gerentes.

2 — A sociedade fica obrigada pela intervenção de qualquer um dos gerentes nomeados.

3 — A gerência pode comprar, trocar e vender bens móveis, para e da sociedade, vender e comprar veículos automóveis, tomar de arrendamento ou de trespasse quaisquer locais para a mesma.

4 — Outorgar contratos de *leasing* ou de locação financeira, contrair empréstimos e outros tipos de financiamento.

Artigo 7.º

A sociedade poderá amortizar quotas nos casos seguintes:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando, em qualquer processo judicial, administrativo ou fiscal se proceder a arresto, penhora, arrematação, arrolamento adjudicação ou venda das quotas ou parte delas;
- Havendo justa causa para a exclusão de um dos sócios, que por violação das obrigações emergentes do presente contrato social, quer nos termos da lei geral.

Artigo 8.º

1 — Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá com os herdeiros ou representante legal, respectivamente, sendo mais do que um, os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos representa, enquanto a quota permanecer indivisa.

2 — Todavia, se a sociedade deliberar em assembleia geral amortizar a quota do sócio falecido, comunicá-lo-á aos herdeiros daquele, no prazo de 30 dias a contar da data do óbito, procedendo ao respectivo pagamento nos termos do disposto no artigo anterior.

Artigo 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outros prazos e formalidades.

Está conforme o original.

11 de Agosto de 2005. — A Adjunta da Conservadora, *Cristina Fernandes*.

2008909697

**POUSANORTE — RESTAURANTE E CAFÉ,
UNIPESSOAL, L.ª**

Anúncio n.º 7929-OL/2007

Conservatória do Registo Comercial da Póvoa de Varzim. Matrícula n.º 3026/20020305; identificação de pessoa colectiva n.º P 506055882; averbamento n.º 2; número e data da apresentação: 14/21052003.

Certifico que foi depositado documento particular, respeitante à firma Pousada do Norte — Restaurante e Café, Unipessoal, L.ª, no sentido da rectificação do artigo 1.º, cujo teor passou a ser o seguinte:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma POUSANORTE — Restaurante e Café, Unipessoal, L.ª, tem a sua sede na Rua das Partilhas, 14, freguesia de Balazar, concelho da Póvoa de Varzim.

Está conforme.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositada na pasta respectiva.

23 de Maio de 2003. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*)
3000106507

**PREDIFICIO — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO
IMOBILIÁRIA, L.ª**

Anúncio n.º 7929-OM/2007

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 11 287/990422; identificação de pessoa colectiva n.º 504641883; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 21/990422.

Certifico que Rui Carlos da Silva Cumbre Tavares e João Paulo Vara, constituíram a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a firma PREDIFICIO — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª, e tem a sua sede na Avenida de Cardoso Lopes, 27-B, freguesia da Mina, concelho da Amadora.

2.º

A sociedade tem por objecto a mediação na compra e venda de bens imobiliários ou para constituição de quaisquer direitos reais sobre os mesmos, para seu arrendamento, bem como na prestação de serviços conexos.

3.º

A sociedade tem o capital social integralmente realizado em dinheiro de 5000 euros, correspondente à soma de duas quotas, uma de 3250 euros, pertencente ao sócio Rui Carlos da Silva Cumbre Tavares, e outra de 1750 euros, do sócio João Paulo Vara.

4.º

A cessão de quotas, total ou parcial, entre sócios, é livre; a estranhos, porém, depende do consentimento da sociedade, à qual fica reservado em primeiro lugar o direito de preferência e em seguida aos sócios não cedentes.

5.º

1 — A gerência e representação da sociedade, dispensadas de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — A sociedade vincula-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

18 de Março de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Afonso Menezes*.

3000228029

PREDIMAKÁRIO, MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª

Anúncio n.º 7929-ON/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 13 941/990118-Sintra; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 28/010718.

Certifico que foi efectuado o registo de alteração parcial do contrato, alterando os artigos 1.º, 3.º e 4.º:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma PREDIMAKÁRIO, Mediação Imobiliária, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Calçada da Rinchoa, Edifício Polisuper, loja 2, Rinchoa, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 1 005 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 502 500\$, uma de cada um dos sócios.

Artigo 4.º

1 — Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

2 — A sociedade poderá constituir mandatários, mediante as respectivas procurações.

O texto actualizado está arquivado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

20 de Fevereiro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Gabriela da Cruz de Brito Trindade*.

3000227288

PRENDAVAL — ARTIGOS DE BRINDE, L.ª

Anúncio n.º 7929-OO/2007

Conservatória do Registo Comercial do Cadaval. Matrícula n.º 599/031027; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/20031027.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que o texto seguinte é reprodução integral da escritura de contrato de sociedade, outorgada em 19 de Setembro de 2003, lavrada a fl. 71 do livro n.º 82-D e do documento complementar anexo, do Cartório Notarial do Cadaval, que estão conforme o original.

No dia 19 de Setembro de 2003, no Cartório Notarial do Cadaval, perante mim, licenciado Eduardo Andrade Silva Vieira, notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Ana Cristina Figueiredo dos Santos Silva, casada com Rafael João Monteiro Rocha da Silva sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, residente na Rua de Vicente Borge, 120, 2.º, esquerdo, em Lisboa, número de identificação fiscal 192271288.

2.º Pedro Miguel Figueiredo Pereira, solteiro, maior, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua de Francisco Metrass, 58, 1.º, esquerdo, em Lisboa, número de identificação fiscal 199000832.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus bilhetes de identidade n.ºs 8080220, de 15 de Dezembro de 1999, e 11476683, de 3 de Abril de 2003, emitidos pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

E pelos outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada PRENDAVAL — Artigos de Brinde, L.ª, a qual se há-de reger pelo constante dos artigos do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que arquivo, cujo conteúdo é do conhecimento pessoal dos outorgantes, pelo que dispensam a sua leitura neste acto.